



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº12764 , DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Instituí o Programa Estadual de Melhoria da Escola – PME, com repasse de recursos financeiros para a cobertura de despesas de capital e de custeio de ações do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando ser meta da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, contemplada no PPA-2004 a 2010, a implantação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE em todas as escolas públicas Estaduais;

Considerando que, para o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE há a necessidade de dotar as escolas de padrões mínimos de funcionamento, visando à melhoria dos processos pedagógicos e do desempenho dos alunos;

Considerando que a desconcentração de recursos para as escolas tem contribuído para a agilização na solução dos problemas e para otimizar a utilização dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; e

Considerando o interesse do Estado em descentralizar os recursos para a cobertura de despesas de custeio e de capital às escolas que implantarem o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, destinado a elevar o desempenho acadêmico do aluno, modernizar a gestão escolar e participação da comunidade na escola e o Programa Estadual de Melhoria da Escola – PME, destinado a repassar recursos financeiros do orçamento próprio do Estado às escolas da Rede Pública Estadual que implantarem o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, para a cobertura de despesas de custeio e de capital.

Parágrafo único. Somente terão direito ao repasse dos recursos financeiros do Programa, as escolas que tiverem o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, o Projeto de Melhoria da Escola – PME e o Plano de Trabalho Anual – PTA prontos e aprovados formalmente pelo(a) Executor(a) do Projeto de Gestão Educacional do Programa FUNDESCOLA da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, constituem despesas de capital os custos de inversão que se referem aos itens de grande durabilidade, que se caracterizam como material permanente, passíveis de serem tombados ou relacionados para o patrimônio do Estado, adquiridos ou produzidos para viabilizar o desempenho acadêmico da escola, conforme o Quadro de Classificação de Despesas do Anexo II deste Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Parágrafo único. As despesas com reforma, adaptação de espaços escolares ou pequenas reformas não constituem despesa de capital, para os fins deste Decreto.

Art. 3º. As despesas de custeio ou custos de manutenção, para os fins deste Decreto, referem-se à aquisição de bens de consumo ou de expediente ou à contratação de serviços necessários à melhoria do desempenho da escola, conforme o Quadro de Classificação de Despesas, Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. O repasse dos recursos do Programa Estadual de Melhoria da Escola - PME será efetuado em uma única parcela anual, à Unidade Executora das Escolas (APP's ou similares), tendo como base o número de alunos atendidos no Ensino Fundamental e Médio, indicados no censo escolar do ano anterior ao do repasse, destinando-se 40% (quarenta por cento) às despesas de capital e 60% (sessenta por cento) às despesas de custeio, conforme a distribuição abaixo:

Número de alunos atendidos (censo escolar do ano anterior)	Total de recursos R\$	Distribuição dos Custos	
		Capital 40% R\$	Custeio 60% R\$
De 100 a 199 alunos	4.400,00	1.760,00	2.640,00
De 200 a 500 alunos	6.200,00	2.480,00	3.720,00
De 501 a 1000 alunos	10.000,00	4.000,00	6.000,00
De 1001 a 1500 alunos	12.000,00	4.800,00	7.200,00
Acima de 1500 alunos	15.000,00	6.000,00	9.000,00

§ 1º O repasse dos recursos do Programa Estadual de Melhoria da Escola - PME será efetuado sem a necessidade de convênio, acordo, ajuste ou similares, diretamente à conta, especificamente aberta para esse fim, pela Unidade Executora da Escola, em Banco Oficial, devendo os recursos ser utilizados no prazo de 01 (um) ano, observado o cronograma de desembolso constante do PTA aprovado pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º A Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado da Educação procederá ao cadastro das Unidades Executoras das Escolas para os fins de recebimento dos recursos do Programa Estadual de Melhoria da Escola - PME.

Art. 5º. Para o recebimento dos recursos, a Escola deverá elaborar o Projeto de Melhoria da Escola, a ser apresentado nos seguintes formulários, que constituem os Anexos III e IV deste Decreto:

I - Formulário A - Ficha de Identificação da escola e dos responsáveis pela execução e o acompanhamento do Programa Estadual de Melhoria da Escola - PME na Escola;

II - Formulário B - Detalhamento da Meta - Plano de Ação que deve ser preenchido tantas vezes quantas forem as metas identificadas no Plano de Desenvolvimento da Escola.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 6º. A prestação de contas dos recursos do Programa Estadual de Melhoria da Escola - PME pelas escolas beneficiadas será elaborada e apresentada anualmente, até 30 (trinta) dias, após o prazo de 01 (um) ano do crédito dos recursos em conta corrente da Unidade executora da Escola.

Parágrafo único. Para o recebimento dos recursos no ano posterior, a escola deverá apresentar a Prestação de Contas e ter suas contas aprovadas pelo Setor de Prestação de Contas/GAF/FUNDESCOLA, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º. Na aplicação dos recursos em capital, ficam as escolas obrigadas a providenciar o tombamento dos bens adquiridos junto ao setor competente da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 8º. Na aplicação dos recursos em custeio ou investimentos ficam as escolas obrigadas a proceder à devida licitação, quando exigida pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 9º. Os recursos para a cobertura das despesas com o Programa Estadual de Melhoria da Escola - PME estão previstos no orçamento e no PPA, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação expedirá normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de MARÇO de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Governador Ivo Narciso Cassol.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS - DESPESAS DE CUSTEIO**

**A - MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO**

**1 - Material de Apoio Pedagógico:**

ábaco educativo  
alfabeto educativo  
bloco lógico  
conjunto de trânsito (educativo)  
disco de fração  
disquete  
escala em matemática  
escala geométrica  
fantoche educativo  
jogos diversos para uso do aluno  
jogos pedagógicos (em geral)  
livro paradidático para uso do aluno  
loto numérica  
material dourado  
prancha pedagógica  
quebra-cabeça  
régua de fração  
relógio educativo  
revista em quadrinhos para uso do aluno  
sólido ou módulo geométrico  
programa educativo  
tabuada (em geral)  
tinta para uso pedagógico

**2 - Material de laboratório:**

balão volumétrico para uso em laboratório  
bureta  
corante para uso em laboratório  
frasco para uso em laboratório  
funil para uso em laboratório  
lâmina de vidro para microscópio  
luva de borracha  
pinça  
pipeta  
proveta  
reagente químico  
solvente químico  
termômetro  
tubo de ensaio



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

3 - Material para premiações:

bottom  
medalha  
troféu

4 - Material esportivo:

apito  
bola  
colchonete  
corda  
raquete  
rede

5 - Material de consumo, expediente:

agenda  
apontador de lápis  
arame  
arquivo em plástico para disquete  
barbante  
borracha para desenho e secretaria  
botijão de gás para uso em laboratório  
caderno  
caneta  
caneta hidrocor  
carimbo (em geral)  
cartolina  
cartucho de tinta preta e colorida para impressora  
cd virgem  
clipe  
cola  
corretor de texto  
disquete para microcomputador  
envelope  
espátula  
estêncil  
estilete  
fita adesiva  
fita virgem para áudio e vídeo  
dvd virgem  
fita para máquina de calcular, escrever e impressora matricial  
formulário contínuo  
grampeador  
isopor  
lâmpada avulsa  
lápiz preto e de cor  
livro de ata



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

livro de protocolo  
papel (em geral)  
pasta (em geral)  
peças e acessórios para computadores e periféricos  
perfurador de papel  
pincel atômico  
slide  
tesoura  
tinta para utilização em artigo de escritório  
toner para máquina copiadora  
transparência

**QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS - DESPESAS DE CUSTEIO**

**B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

**1 - Assinatura de periódicos e anuidades:**

Assinaturas de jornal, revista, boletim e outros, desde que não se destinem as coleções ou bibliotecas.

**2 - Manutenção e conservação de equipamentos:**

serviço de reparo, conserto e adaptação de equipamento

**3 - Serviços de comunicação em geral:**

confecção de material para comunicação visual;

geração de material para divulgação por meio de veículo de comunicação

**4 - Serviços de treinamento específicos:**

curso

palestra

seminário

workshop

**5 - Serviços de implantação de programa, instalação de equipamentos e material e reparo da rede elétrica e hidráulica:**

Implantação de programa de informática

implantação de rede de informática

implantação de programa ou modelo de gestão

instalação de máquina, equipamento e mobiliário

serviço de processamento de dados prestado por empresa especializada na área de informática

**6 - Serviços gráficos:**

confecção de impresso (em geral)

encadernação de livro, jornal e revista

impressão de jornal, boletim, encarte, folder

**7 - Serviços de cópia e reprodução de material:**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

serviço de cópia xerográfica e reprodução de documento

8 – Serviços para confecção de traje especial:

uniformes para coral e bandinha

uniformes para time esportivo

9 - Transportes de pessoal:

serviços prestado por empresas ou terceiro para transporte de alunos e professores para participação em excursão e passeio educativo, mediante a utilização de ônibus, microônibus e afins.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS - DESPESAS DE CAPITAL

A - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

1 - Material e equipamentos de apoio pedagógico:

álbum de caráter educativo  
atlas para acervo bibliográfico  
balança de precisão  
bicicleta para uso exclusivo a visita à residência do aluno  
bússola  
coleções pedagógicas  
compasso de madeira para uso do professor  
cronômetro  
cd room educativo  
conjunto completo de equipamentos para laboratório  
dicionários para o acervo bibliográfico  
discos e cd's educativos  
dvd educativo  
enciclopédia  
episcópio  
esqueleto educativo  
estojo para desenho  
datashow  
fitas de áudio e vídeo de conteúdo educativo  
flip charter  
globo terrestre  
gramática para o acervo bibliográfico  
instrumento musical e partitura  
jogo de arcada dentária  
jogo de órgão humano  
livros para uso do professor  
livros para o acervo bibliográfico  
livros de literatura infantil para a biblioteca  
livros técnicos  
lupa para laboratório  
mapa  
material folclórico  
material pedagógico para uso do professor (com especificação de seu conteúdo)  
microscópio  
publicações e documentos especializados destinados à biblioteca  
planetário educativo (sistema solar)  
régua de precisão  
régua "t"  
torso humano





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

torso assexuado

**2 - Máquina e equipamento:**

amplificador de som

aparelho de som

aparelho de ar condicionado

aparelho de fax

Bebedouro

caixa acústica

aparelho de dvd

guilhotina

impressora

kit multimídia para computador

máquina copiadora

máquina de calcular

máquina de filmar

máquina fotográfica

mimeógrafo

microfone

microcomputador

modem

monitor de vídeo

no-break para computador

projektor de slides

retroprojektor

scanner para computador

televisor

trave para futebol e voleibol

ventilador de coluna e de mesa

videocassete

**3 - Utensílio de escritório e mobiliário:**

armário de aço ou madeira

arquivo de aço ou madeira

conjunto de cadeiras e mesa

escada portátil

escrivaninha

espelho emoldurado

estante de madeira ou aço

mesa de pingue-pongue

prancheta para desenho

quadro branco (magnético ou imantado)

quadro para edital e aviso (quadro mural)

relógio de mesa e de parede

tela para projeção de slides e transparências



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO III

FORMULÁRIO A

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA  
E DOS RESPONSÁVEIS POR SUA EXECUÇÃO

**1 - DADOS DA ESCOLA**

Nome da escola: \_\_\_\_\_

Esfera administrativa: ( ) Estadual

Código da escola no CENSO: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Localização: ( ) urbana ( ) periferia urbana ( ) rural

Nº de alunos do ensino fundamental e do ensino médio (de acordo com o censo escolar do ano anterior)

Nº de professores \_\_\_\_\_ Séries oferecidas no Ensino Fundamental: \_\_\_\_\_

E no Ensino Médio: \_\_\_\_\_

Turnos: ( ) matutino: ( ) vespertino: ( ) noturno. Nº de turmas: \_\_\_\_\_

**2 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

Nome \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**3 - COORDENADOR DO PROJETO**

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data de elaboração do PME: \_\_\_\_\_

Data de aprovação do PME: \_\_\_\_\_

Data de aprovação do PME pelo Grupo de Desenvolvimento da Escola: \_\_\_\_\_

Data do início das ações: \_\_\_\_\_ Data do término das ações: \_\_\_\_\_

